



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E INTERVENÇÃO RELACIONADAS AO TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA – TAC E INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ACUMULADOR COMPULSIVO.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Apoio ao Acumulador Compulsivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Transtorno de Acumulação Compulsiva - TAC a condição de saúde mental caracterizada pela dificuldade persistente de descartar bens, resultando em ambientes insalubres, inseguros ou inabitáveis;
- II – imóvel em situação de acúmulo compulsivo a propriedade em condições que ofereça risco à saúde, à segurança ou à convivência comunitária devido ao armazenamento excessivo de bens ou resíduos.

Art. 3º O programa terá como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre o TAC;
- II – garantir suporte psicológico e assistencial aos indivíduos afetados;
- III – estabelecer procedimentos humanizados ao realizar a intervenção em imóveis afetados pelo transtorno;
- IV – assegurar a proteção da saúde pública, da segurança e do meio ambiente.

Art. 4º O programa terá as seguintes diretrizes:

- I – disponibilizar atendimento especializado na rede de saúde municipal para diagnóstico e tratamento do transtorno de que trata esta Lei;
- II – oferecer suporte assistencial por meio do órgão competente do Executivo Municipal;
- III – implementar serviço de limpeza colaborativa com acompanhamento de assistentes sociais e psicólogos.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, universidades e outras entidades, para realizar campanhas educativas em escolas, postos de saúde e comunidades para conscientização sobre transtorno de que trata esta Lei e incentivar a criação de grupos de apoio para acumuladores e seus familiares.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003000360036003A005800. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 6º A identificação de imóveis em situação de acúmulo compulsivo poderá ocorrer por meio de:

- I – denúncia de vizinhos ou da comunidade;
- II – relatórios elaborados por assistentes sociais ou psicólogos da rede de saúde municipal Centros de Atenção Psicossociais – CAPS.

Art. 7º Confirmada a situação de risco, o órgão competente do Executivo Municipal deverá:

- I – notificar o acumulador, oferecendo prazo para regularização voluntária;
- II – oferecer atendimento psicológico e suporte logístico para organização ou limpeza do imóvel;
- III – em caso de risco iminente à saúde pública, solicitar autorização judicial para intervenção compulsória, com acompanhamento de equipe multidisciplinar.

Art. 8º As intervenções devem ser realizadas respeitando a dignidade do acumulador, garantindo acompanhamento psicológico durante e após a intervenção e a preservação de bens de valor emocional ou utilitário sempre que possível.

Art. 9º O descumprimento das determinações previstas nesta Lei sujeitará o acumulador, quando sua ação caracterize riscos à comunidade, a interdição temporária do imóvel ou definitiva, conforme a gravidade da situação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 25 de junho de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003900360036003A005800. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O Transtorno de Acumulação Compulsiva - TAC é caracterizado pela dificuldade persistente de descartar ou se desfazer de pertences, independentemente de seu valor real, em consequência de uma forte percepção da necessidade de conservá-los e do sofrimento associado ao seu descarte.

Tanto profissionais de saúde quanto a sociedade em geral têm se apropriado do tema, reconhecendo casos e reportando-os ao Estado, visto que, como referenciado, os prejuízos sociais são muito evidentes na comunidade. Entretanto, ainda não há política pública estabelecida para a identificação dos casos, seu acompanhamento e tratamento.

Medidas sanitárias não são suficientes para dar conta da complexidade das consequências desse transtorno, nem para o acumulador nem para a sociedade. Segundo pesquisas, a população acometida pelo TAC é majoritariamente idosa, o que agrava nossa preocupação.

Acreditamos, pelas características do TAC e pelo que registram as pesquisas científicas sobre o perfil desses acumuladores, que sua adesão ao tratamento e os resultados de cada abordagem, que a atenção domiciliar seja fundamental é a única capaz de alcançar resultados verdadeiramente exitosos.

O tratamento do TAC apenas será efetivo se todos os fatores que agravam o transtorno forem cuidados. Assim, o enfrentamento dos problemas causados ao meio ambiente, à comunidade, e aos que sofrem de TAC deve, como previsto neste Projeto de Lei, se realizar por meio da comunicação e integração de diferentes órgãos.

Mediante o exposto apresentamos este Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

